

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1547/2020

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NA  
FORMA QUE INDICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município de São Gonçalo do Amarante para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 360.950.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:


I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Parágrafo Único** – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (programas).

**Art.2º-** A receita orçamentaria, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 360.950.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I- Orçamento fiscal, em R\$ 317.202.000,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E DOIS MIL REAIS).

  
RECEBIDO  
04/12/2020  
10:23



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II-Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 43.748,000,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS).

**Art.3º-** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

**Art.4º-** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta mesma Lei.

**Art.5º-** A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 360.950.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021, nos seguintes agregados:

I- Orçamento Fiscal, em R\$ 254.517.600,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

II- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 106.432.400,00 (CENTO E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**Parágrafo Único** – Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 62.684.400,00 (SESSETA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

**Art.6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO – que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art.7º-** A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

**Art.8º-** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I- Até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do art.5º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da seguridade social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964; e

b) Reserva de Contingência.

II- Superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

III- do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

**Art.9º-** As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentarias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art.8º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei

**Parágrafo Único -** Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art.8º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destina a:

I- Incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art.43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do §1º, inciso II, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.10º -** Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art.11º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2020, mediante lei específica.

**Art.12º-** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas.

**Art.13º-** O Chefe do Poder executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

**Art.14º-** Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentarias.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Art.15º-** Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme § 2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

**Art.16º-** A Reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.

**Art.18º-** As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que coube, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

**Art.19º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE,**  
aos 23 dias do mês de novembro de 2020



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008.23.11/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1547/2020**, aos 23 dias do mês de novembro de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**Prefeito Municipal**